



CONTRATO Nº 025/IGP/2020
SIGEF nº 2020CT4211

De prestação de serviços, que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA** através do **FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL – FUMPOF/INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP**, e do outro lado a empresa **GRIAULE LTDA**, de conformidade com lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL – FUMPOF/INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.598/0001-61, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Torre “C”, 2º Andar, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor Jefferson José de Sousa, portador do CPF nº 018.573.759-55 e de outro lado a empresa, **GRIAULE LTDA**, estabelecida na Avenida Romeu Tórtima, nº 1448, Bairro Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP 13083-897, inscrita no CNPJ sob o nº 05.248.770/000171, telefone (19) 3289-2108 e (19) 99769-1055, e-mail info@griaule.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor de Projetos, Senhor João Pedro Scarton Weber, portador do CPF nº 087.771.909-80, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010 e alterações posteriores, do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais normas legais federais e estaduais pertinentes e pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de uma Solução AFIS completa, incluindo serviços de importação de dados de sistemas legados, implantação, transferência de dados, integração com os sistemas do estado, suporte, manutenção, treinamento, atualização e desenvolvimento de novas funcionalidades visando prestar o serviço de identificação biométrica humana automatizada no Estado de Santa Catarina, nas quantidades descritas no Anexo I e de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no Edital de Licitação nº 018/IGP/2020, que ficam fazendo parte deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá arcar com os custos de três funcionários responsáveis pela tarefa de manutenção da infra-estrutura dos *Front-Ends*, sendo dois auxiliares de informática e um supervisor de sistemas, nível superior, que além das tarefas de supervisão geral do sistema, atuará como interface de comunicação entre o IGP e a contratada.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá assumir a responsabilidade pelo incremento do hardware atual, quando necessário, para manter os tempos de resposta frente ao aumento da população na Base.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

Parágrafo Primeiro – O preço global mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 29.041,67 (vinte e nove mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, resultando em **R\$ 349.468,10 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos)**, considerando o período de 08 de outubro de 2020 a 07 de outubro de 2021.

Das Condições de Pagamento

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o trigésimo dia subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio do Banco do Brasil, mediante:

- a)** Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial – FUMPOF, devendo constar o CNPJ nº 35.747.598/000161, o banco, agência e conta para depósito, o número da licitação PE nº 018/IGP/2020 e o número do Contrato nº 025/IGP/2020;
- b)** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos os seguintes documentos:



I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente;

II – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

I – guia de recolhimento do INSS;

II – guia de recolhimento do FGTS;

III – guia de recolhimento do ISS; e

IV – folha de pagamento do pessoal.

Parágrafo Terceiro – A não apresentação dos documentos enunciados nesta cláusula implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

Parágrafo Quarto – O pagamento da fatura será susgado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Da Atualização por Inadimplemento

Parágrafo Quinto – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do reajuste dos Preços

Parágrafo Sexto – O contrato poderá ter os preços reajustados, após o período de doze meses de vigência para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, outro que o substitua, desde que solicitado de forma tempestiva e justificada pelo contratado.

b) A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo contratante, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após solicitação da Contratada, mediante análise e discussão de planilha de custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 16099, Subação 15018, Natureza da Despesa 33.90.40.08 e Fonte 11198.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência contratual será limitado a 12 (doze) meses, prorrogáveis até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas

I – Obrigações da Contratada

Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

a) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;



- b)** Caso seja proposta uma solução diferente, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de licenciamento / manutenção e atualização, implantação e capacitação da equipe técnica da CONTRATANTE e CIASC para uso, operação e administração da nova infraestrutura proposta.
- c)** Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Edital de Licitação seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- d)** manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- f)** Fornecer equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- g)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, conforme item 8 do Apêndice E;
- h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- i)** Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- k)** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE em virtude do mau funcionamento do equipamento de monitoramento, ou pela execução inadequada do serviço.
- l)** Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;
- m)** A CONTRATADA, prestadora de serviço, deverá reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência (física, mental, auditiva ou visual), conforme Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010;
- n)** A CONTRATADA deverá seguir os ritos descritos no item “Transferência de Tecnologia”, dentro do Objeto do Contrato, até um ano antes do término deste contrato, buscando possibilitar que a CONTRATANTE tenha condições de operar o sistema com a licença perpétua adquirida.
- o)** A CONTRATADA deverá transferir a tecnologia e documentação à contratante, de acordo com a legislação em vigor e nos termos do item “Transferência de Tecnologia”, presente no Objeto do Contrato do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 018/IGP/2020, o qual fica fazendo parte deste instrumento como se transcrito estivesse.
- p)** A CONTRATADA deverá entregar os fontes das aplicações desenvolvidas especificamente para a CONTRATANTE durante o período de contrato, de acordo com a legislação em vigor.
- q)** Disponibilizar meio eletrônico para o registro das solicitações provenientes do acionamento da garantia/assistência técnica.
- r)** Para a realização dos serviços vinculados à garantia e à assistência técnica, os custos com transporte, entrega e retirada dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, não podendo ser cobrada nenhuma taxa para essa execução;
- s)** Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração, durante a vigência da Ata.
- t)** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados às características e ao funcionamento dos equipamentos e também relativo à compatibilidade com software de terceiros;
- u)** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- v)** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- w)** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto deste Termo de Referência;
- x)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

II – DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a Contratante deverá:



- a) Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- f) A CONTRATADA declara e garante que nenhum equipamento, produto ou serviço por si utilizado, nos termos deste CONTRATO ou de qualquer pedido de serviço, violará qualquer patente, copyright, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, inclusive intelectual, de outra parte ou de qualquer terceiro, nem interferirá com o funcionamento e/ou prejudicará, de qualquer forma, qualquer equipamento ou recurso do CONTRATADO ou de qualquer outra pessoa ou entidade.
- g) A CONTRATADA declara e garante que está ciente, concorda e cumprirá todas as leis, regras e regulamentações, assim como manterá ou obterá todas as autorizações necessárias, que se apliquem ao presente contrato, e às atividades a serem por si desenvolvidas nos termos deste instrumento;
- h) Exercer a fiscalização das aquisições por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) O servidor designado verificará as especificações dos produtos, o conteúdo das embalagens, as condições de manuseio, armazenamento e as condições e integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento, etc).
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- k) A fiscalização do Instituto Geral de Perícias não elide a responsabilidade da empresa Contratada.
- l) Notificar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos itens, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- m) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- n) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- p) Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Contratante para a entrega dos materiais e execução dos serviços.
- q) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- r) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara e garante que nenhum equipamento, produto ou serviço por si utilizado, nos termos deste CONTRATO ou de qualquer pedido de serviço, violará qualquer patente, copyright, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, inclusive intelectual, de outra parte ou de qualquer terceiro, nem interferirá com o funcionamento e/ou prejudicará, de qualquer forma, qualquer equipamento ou recurso do CONTRATADO ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara e garante que está ciente, concorda e cumprirá todas as leis, regras e regulamentações, assim como manterá ou obterá todas as autorizações necessárias, que se apliquem ao presente contrato, e às atividades a serem por si desenvolvidas nos termos deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de execução do Contrato

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único - A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Parágrafo Único – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, observando-se:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;

b) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, qual seja o Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP, Senhor Fernando Luiz de Souza, inscrito no CPF sob o nº 030.556.449-80, telefone para contato (48) 3665-8496, e-mail dii@igp.sc.gov.br, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a SSP (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de peças inadequadas ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA concorda, mesmo após o encerramento de vigência deste Contrato, em não revelar a qualquer terceiro, incluindo, mas sem se limitar a releases ou anúncios, qualquer informação a que vier ter acesso por meio da presente contratação ou qualquer relação institucional ou comercial fora dela, sem que haja o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, excetuada a situação em que a revelação seja exigida por determinação judicial. Para tanto, a CONTRATADA firma o Termo de Confidencialidade do Anexo II e a Declaração de Compromisso de Sigilosidade do Anexo III.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo- São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

Parágrafo Quarto – O descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor previsto na CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas;
- aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da multa de que trata a CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas;

Parágrafo Quinto – O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

Parágrafo Sexto – Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- informação comprovadamente conhecida por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Parágrafo Sétimo – Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 08 de outubro de 2020.

Jefferson José de Sousa
Diretor de Administração e Finanças
Instituto Geral de Perícias
(Assinado Digitalmente)
CONTRATANTE

João Pedro Scarton Weber
Diretor de Projetos
Griaule Ltda
CONTRATADA

Thiago Alexandre Pereira
Gerente de Licitações e Contratos
Instituto Geral de Perícias
(Assinado Digitalmente)
TESTEMUNHA

Fernando Luiz de Souza
Fiscal do Contrato
Instituto Geral de Perícias
(Assinado Digitalmente)
TESTEMUNHA



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa **GRIUALE LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida Romeu Tortima, nº 1448, Campinas/SP, CEP 13.087-897, inscrita no CNPJ/MF com o n.º 05.248.770/0001-71, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em virtude de execução contratual poderá, por intermédio de seus profissionais, tomar conhecimento de informações sigilosas constantes de bases de dados do INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA – IGP/SC e, por isso, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste termo de compromisso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do IGP/SC e reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato nº 025/IGP/2020, doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes no órgão durante a realização dos serviços.

2. A expressão “informações restritas” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações em bases de dados ou qualquer outro meio eletrônico, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do IGP/SC, das informações restritas reveladas. Também se compromete a não utilizar e nem permitir que diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, informações restritas reveladas.

4. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços do IGP/SC. A CONTRATADA deve cientificar esses profissionais da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

5. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.

6. A CONTRATADA obriga-se a informar, imediatamente o IGP/SC, qualquer violação de regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra do sigilo de informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do IGP/SC, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o IGP/SC e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o IGP/SC. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo IGP/SC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do IGP/SC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, a CONTRATADA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Florianópolis, 08 de outubro de 2020.

João Pedro Scarton Weber
Diretor de Projetos
Griaule Ltda
CONTRATADA